

MIGRAÇÕES CLIMÁTICAS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: A EMERGÊNCIA EM CURSO E OS DESAFIOS DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NA REGIÃO

Climate Migrations in the Brazilian Amazon: The Ongoing Emergency and the Challenges Faced by International Organizations in the Region

José Sacchetta Ramos Mendes
Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, BA, Brasil.

Priscila Spécie
Laboratório de Análise Política Mundial (LabMundo) da
Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, BA, Brasil.

Informações do artigo

Recebido em 05/01/2024

Aceito em 14/04/2024

doi>: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2024.n261.p109-131>

Copyright (c) 2023 José Sacchetta Ramos Mendes e
Priscila Spécie.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons](#)
[Atribuição 4.0 Internacional](#).

Você é livre para:

Compartilhar — copiar e redistribuir o material em qualquer
meio ou formato.

Adaptar — remixar, transformar e construir sobre o material
para qualquer finalidade, mesmo comercialmente.

Apoio

Os autores agradecem o apoio do CNPQ,
processo #405846/2021-5.

Como ser citado (modelo ABNT)

MENDES, José Sacchetta Ramos; SPÉCIE, Priscila.
Migrações climáticas na Amazônia brasileira: a
emergência em curso e os desafios das organizações
internacionais na região. **Cadernos do CEAS: Revista**
Crítica de Humanidades. Salvador/Recife, v. 49, n. 261,
p. 109-131, jan./abr. 2024. DOI:
<https://doi.org/10.25247/2447-861X.2024.n261.p109-131>

Resumo

A pesquisa busca primeiramente apresentar o panorama atual de iniciativas relacionadas às mudanças climáticas e suas consequências como fator de deslocamentos internos ou transfronteiriços na Amazônia brasileira. O foco está nas ações da Organização Internacional para as Migrações (OIM), do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) e na cooperação com o poder público em esfera federal, estadual e municipal. As duas agências da ONU são centrais na pesquisa que enseja essa discussão, atenta a vulnerabilidades de povos originários, populações tradicionais, mulheres e crianças, no contexto migratório resultante do aquecimento global. O artigo aborda as ações recentes, em perspectiva regional amazônica, e a participação do Acnur e da OIM. Comenta também o conceito de justiça (ou injustiça) climática, balizador da litigância ambiental e do clima, importante movimento na luta contra a emergência climática e por responsabilização de seus protagonistas.

Palavras-chave: Migração. Refúgio. Emergência Climática. Organizações Internacionais.

Abstract

The aim of this article is to present a current overview of initiatives related to climate change and its consequences as a factor in internal or cross-border displacement in the Brazilian Amazon. The focus is on the actions of the International Organization for Migration (IOM), the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) and cooperation with public authorities at the federal, state and municipal levels. The two UN agencies are central to the research that leads to this discussion, paying attention to the vulnerabilities of indigenous peoples, traditional populations, women and children, in the migratory context resulting from global warming. The article addresses recent actions, from an Amazonian regional perspective, and the participation of UNHCR and IOM. It also comments on the concept of climate justice (or injustice), a guide for environmental and climate litigation, an important movement in the fight against the climate emergency and for holding its protagonists accountable.

Keywords: Migration. Refuge. Climate emergence. International Organizations.

INTRODUÇÃO

Quando a Organização Meteorológica Mundial anunciou que as temperaturas globais superaram todos os recordes históricos entre março de 2023 e fevereiro de 2024, os principais organismos internacionais que atuam com migrantes e refugiados advertiram sobre o impacto do aumento da temperatura – e dos eventos extremos que provoca – como fator de deslocamentos humanos. Alarmados, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) alertaram que medidas urgentes precisam ser tomadas para conter o aquecimento do planeta. Dedicadas à proteção de pessoas em situação migratória e de refúgio, as duas agências da Nações Unidas ingressaram no debate sobre mudança climática, um tema aparentemente distinto de seus propósitos institucionais.

Os deslocamentos de pessoas motivados por fenômenos climáticos extremos tornaram-se mais frequentes, difusos e heterogêneos, exigindo soluções complexas. Na Amazônia brasileira, condições agudas de precipitação pluvial no início de 2023 provocaram cheias e inundações excepcionais nos Estados do Acre, Amazonas, Pará e Maranhão, obrigando 116 mil pessoas a sair de suas localidades (IDMC, 2024). A partir do meio do ano e ao longo do segundo semestre, a mesma região foi assolada pela seca, principalmente o Estado do Amazonas, que experimentou a pior estiagem em um século. O rio Amazonas e seu afluente mais volumoso, o rio Negro, atingiram o nível hídrico mais baixo que se tem registro, com decorrências devastadoras para a fauna e a vegetação. Comunidades ribeirinhas e grupos indígenas foram atingidos, milhares de pessoas migraram (INMET, 2023; NASA, 2023; FAPESP, 2023).

Em todo o Brasil, o ano de 2023 foi marcado pelo grande contingente de desabrigados e deslocados internos, totalizando mais de 745 mil pessoas, a maioria afligida por desastres e eventos extremos de origem climática, como secas e enchentes. É o número mais alto de deslocados internos no país desde que os registros começaram a ser feitos em 2008 (IDMC, 2024). As inundações ocorridas no Rio Grande do Sul, em maio de 2024, ampliaram aquele grupo, ressaltando, entre as consequências dos desastres provocados pelo aquecimento global, as ondas de pessoas deslocadas.

A América do Sul, particularmente as bacias do rio Amazonas e do rio da Prata, apresenta condições de ocupação humana suscetíveis às consequências de eventos extremos gerados ou agravados pelas mudanças climáticas. Tais condições tendem a provocar novos desastres, se não forem modificadas e o aquecimento global não for detido. A temperatura média no mundo, em 2023, foi a mais elevada desde o último período interglacial, ocorrido há cerca de 125 mil anos, de acordo com o Observatório Copernicus do Clima (C3S, 2023). Segundo dados de diversas instituições científicas reunidos e comparados, os dez anos mais quentes na Terra, desde 1850, ocorreram todos na década 2014-2023 (NOAA, 2024). As decorrências migratórias e de refúgio obrigaram o Acnur e a OIM a se debruçar sobre a questão do clima e seus meandros políticos.

O Acordo de Paris, adotado como tratado internacional por 196 países, em 2015, durante a 21ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP-21), propõe justamente deter a temperatura média global, neste século, abaixo dos dois graus celsius acima dos níveis pré-industriais, com esforços para limitar ainda mais o aumento da temperatura a 1,5 grau celsius. Isso poderá reduzir, ou pelo menos estancar, os efeitos do aquecimento verificados atualmente: derretimento do gelo nas zonas polares, mudanças no ciclo hidrológico e nas correntes marítimas, subida do nível do mar e maior frequência de eventos meteorológicos extremos, como secas e enchentes, entre outras repercussões (ONU, 2021).

No Brasil, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação se comprometeram a reelaborar o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA). A primeira versão do plano foi aprovada em 10 de maio de 2016 (Brasil, 2016), dois dias antes do afastamento da ex-presidente Dilma Rousseff em seu processo de *impeachment*. Durante as Presidências de Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022), o PNA foi esquecido.

Em 2023, já no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, retomou-se o debate sobre a necessidade de implementar estratégias de adaptação às mudanças climáticas, atualizar o planejamento anterior e incluir a experiência dos eventos extremos ocorridos recentemente. O novo Plano Clima para mitigação e adaptação deverá se ajustar programaticamente às diferentes regiões brasileiras e promover a adoção de planos locais e setoriais até 2035. Para

monitorar as ações relativas às mudanças climáticas, em junho de 2023 foi reconstituído o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (Brasil, 2023).

A demora na tomada de decisões sobre migrações internacionais e refúgio dificulta o avanço, sobretudo no que tange à participação popular na formulação de diretrizes públicas. A ausência de uma norma regulamentadora do artigo 120 da nova Lei de Migração (lei nº 13.445, de 24.05.2017), por exemplo, não permitiu efetivar em esfera federal o caráter participativo nas instâncias de elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas para migrantes, refugiados e apátridas. O dispositivo prevê a criação de uma Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia articulada entre União, Estados, municípios e a sociedade civil. Sua importância se estende e reflete na atuação das agências da ONU no Brasil. Contudo, só em 2023, seis anos após a promulgação da lei, o Ministério da Justiça e Segurança Pública instituiu um Grupo de Trabalho para estudar a regulamentação da norma (Brasil, 2023).

A retomada das ações voltadas para pessoas migrantes e refugiadas teve sua mais vultosa iniciativa em 2023, com o esforço do Conselho Nacional para Refugiados (Conare), que ao longo do ano analisou milhares de pedidos de refúgio acumulados. Foram mais de 138 mil solicitações, a maioria feita durante o governo Bolsonaro, das quais cerca de 77 mil foram reconhecidas, elevando o número de refugiados no Brasil a mais de 143 mil pessoas. A região amazônica concentrou o maior número de solicitações de reconhecimento da condição refugiada apreciados pelo Conare, com destaque para os Estados de Roraima (51,5% dos pedidos), Amazonas (14,2%) e Acre (4,7%). Venezuelanos, haitianos e cubanos perfizeram quase 70% do total de solicitantes nessas três unidades da federação. No conjunto do país, ressalta também o número de pedidos de refúgio de angolanos, afegãos, sírios e vietnamitas (Junger da Silva *et al*, 2024).

Um ano e meio após o início do governo Lula 3 (2023-2026), faltam várias respostas à expectativa de mudanças nas decisões sobre clima, meio ambiente, migração e refúgio, em relação ao período anterior Temer-Bolsonaro, considerado desarticulador para os setores da administração pública que atuam nessas áreas. Isso na esfera federal e também nos Estados, onde diretivas locais promoveram intensa desregulação nos últimos anos. É o caso do Rio Grande do Sul, cenário de uma das mais graves inundações da história brasileira, cujo

governo promoveu, em 2019, modificações no Código Estadual de Meio Ambiente que flexibilizaram ou suprimiram dispositivos técnicos de proteção hidrológica, sob críticas de analistas de órgãos públicos (Analistas, 2019; Andersen, 2024; Marcuzzo, 2024).

Uma contradição relevante do Estado brasileiro em relação à Amazônia, ao aquecimento global e às migrações verifica-se na estratégia de explorar petróleo e gás na foz do rio Amazonas e na chamada margem equatorial, a costa norte da América do Sul voltada para o oceano Atlântico Central. Essa extensa faixa litorânea, que vai do Rio Grande do Norte ao Oiapoque, está no cerne dos planos da Petrobras para elevar sua produção. Por falta de licenciamento, porém, até junho de 2024 nenhum poço foi perfurado. Mais de 80 organizações da sociedade civil pediram ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama) para não autorizar a perfuração sem que antes se faça Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), estudo multidisciplinar que deve subsidiar políticas públicas de exploração e produção de petróleo e gás. A realização de AAAS é uma exigência legal no Brasil desde 2012.

O Ibama já havia negado, em 2023, uma primeira licença para a Petrobras fazer perfurações na margem equatorial (Greenpeace, 2023). Em junho de 2024, a Justiça Federal do Amazonas suspendeu a concessão de blocos exploratórios até que sejam ouvidas as comunidades indígenas e ribeirinhas da região (Agência EPBR, 2024) – possivelmente as que serão mais afetadas. Um dos impactos que se projetam é o deslocamento territorial dessas populações, tanto pela atividade mineradora direta, quanto pelos seus efeitos ambientais e climáticos (Amazonas Atual, 2024).

A incoerência entre a prática e o discurso oficial do Brasil – que defende o Acordo de Paris, a transição energética e prepara a realização da 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP-30) em Belém do Pará, em novembro de 2025 – se observa no estímulo ao aumento da produção de uma fonte fóssil de energia, como o petróleo, enquanto o país se concentra no combate ao desmatamento para atingir as metas de contenção do aquecimento global.

Este artigo busca apresentar um panorama atual de iniciativas relacionadas às mudanças climáticas e suas consequências como fator de deslocamentos internos ou transfronteiriços na Amazônia brasileira. O artigo está dividido em três partes, além desta

Introdução. Na primeira parte, o artigo analisa a ideia de injustiça climática a partir de três dimensões centrais a esse conceito. A seguir, o texto analisa as ações da OIM e do ACNUR na Amazônia a partir de parcerias com os atores locais na relação entre migrações, refúgio e emergência climática. Na última seção o texto aponta para considerações finais sobre as possibilidades de uma agenda de pesquisa na relação migração e clima.

INJUSTIÇA CLIMÁTICA EM TRÊS DIMENSÕES

As reações políticas às mudanças do clima são relativamente recentes e em sua primeira fase se confundem com protestos relacionados a eventos de ordem ambiental, nem sempre provocados por alterações climáticas. No Brasil, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) articulou-se na década de 1980, a partir de experiências locais do movimento Justiça e Terra, contra os efeitos da construção de hidrelétricas, no contexto dos projetos desenvolvimentistas da Ditadura Cívico-Militar (1964-1985). Na mesma época, nos Estados Unidos, a Associação Nacional para o Avanço das Pessoas de Cor iniciou o movimento contra projetos que afetam a população negra – como o despejo de resíduos tóxicos em uma comunidade afrodescendente da Carolina do Sul – denunciando o caráter racista de medidas que degradam o meio ambiente (Gabbatis; Tandon, 2021).

Nos dois países, iniciativas originadas no ambientalismo enfrentaram oposição e negacionismo de governos e do setor privado, desde a sua fase organizativa até a estruturação de um forte ativismo por direitos e reparações (Mueller; Bullard, 2011). No Brasil, as decorrências migratórias tiveram abrangência doméstica e internacional. A construção da hidrelétrica de Itaipu (1975-1982), por exemplo, desalojou milhares de pequenos agricultores e indígenas de territórios próximos ao rio Paraná. Muitos se transferiram para outras regiões do Brasil na condição de lavradores sem-terra, ou migraram para o Paraguai, onde as terras eram mais baratas (Sprandel, 2000).

Os deslocamentos em massa para o país vizinho tornaram os “brasiguaios”, como são chamados, a maior coletividade brasileira emigrada na América do Sul e a segunda mais numerosa das Américas, com 460 mil pessoas no seu auge, em 2002, e 240 mil em 2020 (Brasil, 2021; Albuquerque, 2022). A luta por justiça climática contra o aquecimento global foi

incorporada à pauta dos atingidos por barragens, com o combate à destruição de florestas e à emissão de gases geradores do efeito estufa (MAB, 2024).

A noção de justiça climática difundiu-se mundialmente nos anos 1990. O conceito agrega o debate sobre os direitos humanos e a desigualdade social ao esforço técnico para reduzir as emissões. A ideia é que os países industrializados centrais e as grandes corporações acumularam riquezas por meio da queima de combustíveis fósseis. A distribuição dos impactos do aquecimento, porém, é desigual e afeta mais fortemente alguns territórios e uma variedade de grupos humanos vulneráveis, que inclui mulheres, povos indígenas, comunidades ribeirinhas, negros e pessoas com deficiência. A maior incidência de efeitos do aquecimento global sobre essas populações, consideradas vítimas de injustiça climática, foi identificada há mais de uma década (OIM, 2014).

Entre as consequências desiguais que recaem sobre as mulheres, está o agravamento da sobrecarga de trabalho (cuidados domésticos, necessidade de coleta de água e alimentos etc), a perda de renda por atividades informais como resultado da falta de abastecimento, aumento de doenças e piora das condições de saúde. Outro efeito da ocorrência de eventos extremos devido ao aquecimento global é a maior exposição de mulheres e meninas a violências sexuais. Inversamente, as mulheres estão muito menos representadas em instâncias de poder, inclusive nas que tomam decisões sobre os impactos da mudança climática (Haigh; Vallely, 2010).

Uma segunda dimensão da injustiça climática estaria na demonstração de que a vulnerabilidade incide mais sobre os que contribuem menos para o aquecimento global. Países, locais e coletividades mais atingidos pelos danos causados pela emergência climática – e os grupos humanos obrigados a se deslocar em piores circunstâncias – são os que têm menos responsabilidade e participação nas causas geradoras da elevação das temperaturas (JAFRY, 2020). Na perspectiva, tais grupos e territórios mais afetados devem ter sua condição reconhecida e ser compensados de algum modo.

Essa proposta foi difundida por organizações não-governamentais, políticos, ativistas, e tem sido recepcionada no meio acadêmico e científico como uma fórmula justa para tratar migrantes e refugiados climáticos. É um dos cerne da discussão sobre justiça climática, que envolve também os direitos humanos e as desigualdades sociais, regionais e globais, agenda

em que governos e agências internacionais não têm sido capazes de atuar de forma resolutiva. Assim, a vulnerabilidade e sua mitigação assumem contornos políticos específicos, embora amplos, no ambiente social das mudanças do clima:

[...] hablar de vulnerabilidad al cambio climático es hacer referencia a un proceso muy general que, a primera vista, parece que confunde la temporalidad y espacialidad de este proceso global con las escalas de manifestación de procesos más localizados, como amenazas naturales, que forman parte de la segunda parte de la pregunta. La vulnerabilidad es una condición de fragilidad de un sistema o individuo dado ante un potencial hecho peligroso. Siguiendo esta lógica, estamos asumiendo que el cambio del clima es en sí mismo un hecho peligroso (algo que puede prestarse a mucho debate, ya que la instalación de nuevas tendencias climatológicas no debería ser considerado, por sí mismo, como algo negativo), lo que, al final, será un aspecto que se definirá a partir de las capacidades de mitigación y adaptación que los sistemas humanos estén en capacidad de implementar. (Zamur et al, 2021, p. 93)

Uma terceira dimensão da injustiça climática é a que deverá tocar as próximas gerações, que possivelmente farão menos uso dos combustíveis fósseis, mas terão que lidar com as consequências do aquecimento global provocado por emissões anteriores. Injustiça climática intergeracional ou tripla injustiça das alterações climáticas (Jafry, 2020). Isso se coaduna com a noção de que os direitos humanos também dizem respeito às pessoas do futuro, à humanidade que está por vir, que tem o direito de receber das mulheres e homens do tempo presente um planeta saudável. Em plano regional amazônico, os grupos propensos a maior vulnerabilidade – povos originários e populações ribeirinhas, em geral; mulheres, adolescentes e crianças, em específico – deverão sofrer os efeitos futuros dos eventos extremos de origem climática. Os deslocamentos em massa para outros territórios são uma das consequências previstas, tanto pelo significado social quanto pela inabitabilidade de áreas antes consideradas seguras e férteis.

Na Amazônia, as ondas de migrantes e refugiados das primeiras décadas do século XXI denotam não apenas motivações econômicas, políticas e religiosas. Na origem de sua experiência migratória por vezes estão condições climáticas e ambientais, cotidianas e silenciosas, gestadas pelo aquecimento global, independentes da ocorrência de desastres e

eventos extremos. Em relação ao fluxo de pessoas numeroso e diversificado proveniente da Venezuela, e que chegou ao Brasil nos últimos anos, fatores climáticos têm sido identificados na motivação da partida dos povos amazônicos warao, e'ñepa e ka'riña. Um plano de ação e sustentabilidade para esses grupos foi elaborado em conjunto pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, pelo Conselho Indígena de Roraima e por representantes indígenas (OIM, 2018; UNICEF; CIR, 2023).

O reconhecimento da emergência do clima como fator de migração e refúgio é uma das premissas do Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular, acordo intergovernamental firmado por 164 países na Conferência de Marraquexe (Marrocos), em dezembro de 2018. O Brasil é signatário original, não obstante Bolsonaro tenha retirado o país do acordo durante o seu governo. Em janeiro de 2023, já na Presidência de Luiz Inácio Lula da Silva, Brasília retornou de modo pleno à convenção.

Embora não seja um tratado juridicamente vinculativo, o Pacto Global estabelece compromisso político com suas formulações, levando em conta que não há uma autoridade mundial competente para regular as migrações, nem tratados multilaterais aplicáveis aos movimentos migratórios. No Pacto Global, pela primeira vez, os esforços de cooperação internacional buscaram tratar o fenômeno migratório de forma abrangente nos âmbitos de saída, trânsito, chegada, integração e retorno.

O Pacto Global tem entre os seus objetivos minimizar fatores adversos e estruturais que obrigam as pessoas a migrarem. O texto apresenta cinco tópicos relacionados aos impactos das mudanças climáticas e aos desastres ambientais. Traz ainda uma importante abordagem de promoção à igualdade de gênero e enfrentamento da vitimização das mulheres e meninas migrantes, e o respeito aos direitos das crianças, no contexto de deslocamentos internacionais, incluindo crianças desacompanhadas e separadas das famílias (ONU, 2018).

O retorno do Brasil ao Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular tem efeito prático para o país muito além de sua repercussão diplomática. No plano multilateral da Amazônia e dos trânsitos regionais transfronteiriços provocados pelo aquecimento global, o acordo permite lidar com a frequente sobreposição das categorias de migrantes e refugiados, reconhecendo os fluxos mistos de população – como o ingresso de venezuelanos no Brasil, via terrestre, pelo Estado de Roraima; ou de haitianos pelo Estado do Acre – bem

como as múltiplas causas desses movimentos, que inclui mudanças climáticas e desastres ambientais.

A Conferência de Marraquexe, que formalizou o Pacto Global, instituiu também a Rede Migração, composta por uma teia cooperativa entre governos e instituições visando implementar as diretivas do acordo. Sua coordenação é feita pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) e outras agências com mandato de migração: o Escritório da ONU sobre Drogas e Crime – que trata de contrabando e tráfico – e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Por sua vez, o Pacto Global se vincula aos 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, em especial ao ODS nº 10 (redução das desigualdades no interior dos países e entre países) e ao ODS nº 13 (medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus efeitos), no rol das metas a serem alcançadas (ONU, 2024).

Os Estados signatários do Pacto Global assumem, ainda, o compromisso de respeitar as recomendações dos processos consultivos liderados pela Agenda para a Proteção de Pessoas Deslocadas Através de Fronteiras devido a Desastres e Mudanças do Clima, de 2012, conhecida por Iniciativa Nansen. O Brasil e outros quatro países da Amazônia são destinos em grande escala para pessoas migrantes e refugiadas em decorrência de eventos de origem climática, principalmente enchentes (85% dos casos). Uma vez mais, são populações amazônicas atingidas em que predominam mulheres, crianças e adolescentes (Nansen, 2015). A articulação multilateral que deu origem ao Pacto Global teve início há vários anos no âmbito da ONU e configura a mais relevante iniciativa para estabelecer parâmetros migratórios internacionais.

A emergência climática que se ergue nas primeiras décadas do século XXI e os eventos extremos decorrentes apontam para os desafios nas bacias hidrográficas. Na América do Sul, a Amazônia constitui uma região em que o aumento das temperaturas pode ter repercussões drásticas para a presença humana. Entre elas, os deslocamentos de população internos aos países ou regionais e transfronteiriços, inclusive agravando fluxos migratórios motivados originalmente por causas econômicas e políticas. A projeção sobre as consequências pode ser dimensionada nos desastres hídricos recentes e nas secas. O reconhecimento da ameaça,

embora exerça pressão sobre os governos e a economia como um todo, ainda não foi suficiente para estabelecer planos de prevenção e mitigação de seus efeitos sociais. É nessa linha de preocupações que as agências internacionais têm buscado formular sua ação na região amazônica.

O ACNUR, A OIM E A CONSTRUÇÃO DE PARCERIAS COM O SETOR PÚBLICO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Os esforços de setores da sociedade brasileira para erigir uma governança para as migrações e o refúgio, nos campos político e normativo, avançaram desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. A Lei de Migração, de 2017, buscou consolidar essa tendência. Porém, os vetos do então presidente Michel Temer a vários dispositivos do texto legal, seguidos de um decreto regulamentador restritivo, chocaram-se com um conjunto de definições que haviam sido debatidas de forma participativa nas décadas anteriores. Com Temer e seu sucessor Bolsonaro, evitou-se reconhecer o impacto do aquecimento global como fator de deslocamentos humanos. A Operação Acolhida, ação governamental iniciada em 2018 para responder ao ingresso de migrantes venezuelanos no Brasil, ignorou a temática do clima.

A atuação das agências da ONU com mandato direto para a migração (OIM) e o refúgio (Acnur) atravessou governos brasileiros de distintas orientações políticas, desde a Presidência de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), quando questões sobre meio ambiente passaram a ser abordadas diretamente, de modo contínuo e multisetorial, em articulação entre o Estado e a sociedade civil. Nesse sentido, e apesar da cautela no relacionamento com o poder público, as duas agências puderam aprofundar no Brasil sua diretriz de responsabilidade compartilhada nas ações de acolhimento e assistência a migrantes e refugiados.

Na realidade da Amazônia brasileira, a noção de responsabilidade compartilhada do Acnur e da OIM deve idealmente envolver as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), além de ONGs, igrejas etc. Isso se expressa em ações conjuntas para pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e solicitantes de refúgio atingidas por eventos extremos de

ordem climática. As ações mais recentes das duas agências concentram-se no apoio técnico à elaboração de planos locais para lidar com deslocamentos internos ou transfronteiriços. Os planos locais fornecem diretrizes adaptadas para a ação e possibilitam dotação orçamentária. A pequena e insuficiente formulação de políticas públicas estaduais e municipais para a questão migratória por vezes dificulta tratar da emergência climática em nível local na região amazônica.

Uma exceção é o Estado do Pará, que instituiu uma política para as migrações (Lei nº 9.662, de 12.07.2022), incluindo a criação do Conselho Estadual para Migrantes, Refugiados e Apátridas. Contudo, a demora na regulamentação da lei tem impedido maior avanço, levando o escritório do Acnur em Belém a solicitar da Assembleia Legislativa paraense agilização no debate regulamentador da norma (ALEPA, 2023). O município de Belém também estabeleceu uma política local para migrantes e refugiados (lei municipal nº 9.897, de 05.04.2023) e um comitê para tratar de questões da população migrante. Um acordo com o Acnur prevê a capacitação de servidores públicos para atuar junto a refugiados (Miranda, 2023).

Belém do Pará pode servir como modelo institucional e estímulo para outras localidades amazônicas projetarem políticas municipais, ausência notável na maioria das capitais da região. É o caso de Boa Vista (Roraima), ponto de passagem e permanência para pessoas provenientes da Venezuela e uma das principais bases da Operação Acolhida, criada pelo governo federal para assistir e encaminhar venezuelanos em situação migratória para outras regiões do Brasil. Por outro lado, há experiências como a do município de Tabatinga (Amazonas), situado na tríplice fronteira com a Colômbia e o Peru. Ali, desde o ano de 2021, ações conjuntas da Defensoria Pública da União com a OIM e o Acnur ampliaram o debate sobre a necessidade de elaborar uma política local. Esse processo foi aprofundado, em fevereiro de 2024, pela realização da Conferência Municipal de Migrações, Refúgio e Apatridia de Tabatinga, etapa do ciclo de encontros ocorridos nacionalmente, em preparação à 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (2ª Comigrar). Em preparação à 2ª Comigrar, foi feita uma rodada de 138 encontros locais, estaduais e temáticos que reuniram cerca de dez mil pessoas e 1.500 propostas entre 2023 e o início de 2024. Na Amazônia, apenas Tabatinga (AM) e Santarém (PA) realizaram conferências municipais (Brasil, 2024).

O Acnur atua, juntamente com a OIM, na secretaria executiva do Fórum Nacional de Conselhos e Comitês para Refugiados, Apátridas e Migrantes. Criado em março de 2022, no bojo da onda de refugiados que se ergueu no Brasil nos anos anteriores, o Fórum reúne entidades estaduais e municipais que desenvolvem políticas e planos locais para pessoas em situação migrante, de refúgio ou apatridia. Em todo o Brasil, até meados de 2024, haviam sido instituídos 16 conselhos ou comitês estaduais e 26 municipais. Na Amazônia brasileira, eram quatro comitês estaduais (Acre, Amazonas, Pará e Roraima) e sete municipais: Manaus e Tabatinga (Amazonas); Ananindeua, Belém, Marabá e Santarém (Pará); e Porto Velho (Rondônia); (ACNUR, 2024). As ações para o clima, no âmbito das migrações e refúgio, ainda são pontuais. Não há programas estruturantes nessa intersecção temática, apesar da crescente gravidade.

Em todos os comitês e conselhos estaduais e municipais há participação das agências da ONU, como observadoras independentes. O apoio técnico do Acnur e da OIM à formação de instâncias colaborativas entre o poder público e a sociedade civil, embora marcado pelas condições políticas de cada localidade, constitui um elo característico da governança internacional em construção na área migratória e do refúgio.

Na Amazônia brasileira, o Acnur desenvolve na atualidade (2024) projetos com os seguintes propósitos: 1) treinamento técnico para autoridades governamentais e organizações da sociedade civil sobre necessidades e direitos de refugiados indígenas; 2) criação e manutenção de abrigos públicos para pessoas deslocadas à força e apátridas; 3) fortalecimento da comunicação para disseminar informações sobre direito de acesso de migrantes, refugiados e requerentes de asilo a serviços públicos; 4) envolvimento em processos legislativos e judiciais para proteção de pessoas deslocadas à força e apátridas, prevenção da apatridia (ACNUR, 2024).

A OIM deu início em 2023 a duas atividades na Amazônia brasileira diretamente relacionadas ao impacto migratório do aquecimento global. Uma das iniciativas é feita em parceria com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e busca auxiliar os municípios fronteiriços da região amazônica no enfrentamento de desafios na área da saúde pública, relativos aos deslocamentos provocados pelas mudanças climáticas. O objetivo é ampliar o acesso de migrantes e refugiados a serviços essenciais de saúde em áreas de fronteira

internacional dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima. O programa atua na capacitação de pessoal e em ações comunitárias voltadas para povos indígenas e populações tradicionais em áreas de migração transfronteiriça (ONU, 2024).

Previsto para se desenvolver ao longo de dois anos, até agosto de 2025, o programa conjunto OIM-OPAS estabeleceu parceria com o Ministério da Saúde e do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas para implementar suas ações, que envolvem municípios brasileiros nas fronteiras com outros seis países amazônicos: Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, República da Guiana e Suriname, além da Guiana Francesa (ONU, 2024). Ainda em 2023, a OIM realizou em Belém do Pará a primeira oficina na região amazônica sobre mudança do clima e migrações, visando capacitar pessoal do setor público e da sociedade civil. Ações semelhantes têm sido realizadas pela OIM na última década na Ásia, África e outros locais da América Latina. A inclusão da Amazônia brasileira na rede de formação para gestão de deslocamentos relacionados à emergência climática reconhece a gravidade da situação atual e das projeções futuras para a região (OIM, 2023).

Outra iniciativa da OIM em andamento na Amazônia é o projeto de fortalecer capacidades de governos municipais para responder a desafios relacionados aos deslocamentos populacionais decorrentes de eventos extremos de ordem climática ou ambiental. A ação visa melhorar a coordenação entre atores locais nos municípios e o governo federal, em trânsitos internos, transfronteiriços ou mistos. Este projeto tem duração até julho de 2024 e se desenvolve nos Estados do Amazonas, Pará e Roraima, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (ONU, 2024).

Na esfera jurídica, a reação às alterações do clima e seus impactos é ainda mais recente, e tomou impulso após a virada do século XXI. A cultura judicial da litigância coletiva, expressa em formas de ação como as *class actions* dos Estados Unidos, exerce um papel nesse avanço. Organizações da sociedade civil são importantes protagonistas desses processos (Mantelli; Gutierrez, 2011). A litigância climática busca promover a justiça climática por meio de medidas corretivas, compensações financeiras e adoção de práticas sustentáveis. No plano das migrações internacionais dirigidas ao Brasil, a litigância ainda não é frequente.

A litigância climática diz respeito às ações judiciais movidas contra responsáveis pelo aquecimento global. Embora tal identificação não seja simples, ela tem sido possível

judicialmente, sobretudo contra empresas relacionadas a atividades que provoquem emissões de gases geradores do efeito estufa. Mas a litigância climática também pode ser aacionada contra instituições públicas e mesmo governos, desde que passíveis de imputação pelo aumento da poluição, destruição de ecossistemas etc.

No aspecto migratório, a busca por justiça climática e ambiental deve ser compreendida a partir de alguns elementos. O principal, muitas vezes difícil de ser demonstrado, é o nexo causal entre atividades geradoras de condições que provoquem eventos extremos e suas consequências para as populações, entre elas os deslocamentos de território. Um pressuposto que subjaz a esse debate é o esforço político e técnico para reduzir as emissões, por meio da reformulação ou proibição de atividades que provocam o aquecimento global.

Além do Acnur e da OIM, outras agências das Nações Unidas mantêm projetos na Amazônia brasileira relacionados aos deslocamentos humanos e às mudanças climáticas. O Fundo para a População (UNFPA) desenvolve desde 2023 um programa de prevenção à violência de gênero e promoção de direitos sexuais e reprodutivos para migrantes e refugiadas. A ação se desenvolve em Manaus (Amazonas), Boa Vista e Pacaraima (Roraima), em parceria com a ONU Mulheres, os governos estaduais e municipais (ONU, 2023).

CONSIDERAÇÕES PARA UMA AGENDA DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÃO E CLIMA

A mobilidade de pessoas na Amazônia, condicionada pela geografia e o meio ambiente, alterou seus padrões nas últimas décadas. A destruição de florestas e a exploração econômica intensiva levaram à ocupação de novas e vastas áreas, ampliando a circulação de pessoas, os trânsitos internos e internacionais. A ocorrência na região de eventos extremos em maior frequência e potência, como enchentes e secas severas – que combinadas ao calor aumentam o risco de incêndios – tem obrigado as populações a se transferir de forma temporária ou permanente para locais mais favoráveis.

Um capítulo relativamente recente na história da Amazônia brasileira foram as diretrizes de integração nacional do governo Juscelino Kubitschek (1956-1961) e da Ditadura de 1964. Projetos desenvolvimentistas iniciados na época, como a construção das rodovias

Transamazônica e Belém-Brasília, a abertura de frentes de colonização, o avanço da agropecuária e da mineração impactaram povos indígenas, populações ribeirinhas e grupos tradicionais. Entre as consequências de longa duração estão os deslocamentos internos, além dos transfronteiriços entre países vizinhos, também amazônicos. Embora não sejam considerados movimentos forçados, uma análise caso a caso teria dificuldade em atribuir caráter voluntário a esses fluxos migratórios.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) têm ampliado sua atuação na Amazônia brasileira, não só para atender aos trânsitos motivados por razões sociopolíticas, como o caso dos venezuelanos. O amplo fenômeno migratório humano, em suas múltiplas formas, comporta crescentemente, na América Latina e no Caribe, pessoas que migram ou solicitam refúgio por motivo ambiental – situação dos haitianos vitimados pelos terremotos de 2010 e 2021 – ou em decorrência de evento climático extremo. As duas categorias não foram incluídas na Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados (ONU, 1951). O próprio Acnur utiliza a terminologia "deslocados em razão das mudanças climáticas", em vez de refugiados climáticos. Pessoas deslocadas internamente nos países, por sua vez, seja qual for a causa, tampouco são reconhecidas em sua condição refugiada pelo principal documento jurídico internacional sobre a matéria.

Na base das iniciativas das agências da ONU na Amazônia está a cooperação com o governo brasileiro, mesmo em períodos de negação oficial do debate climático, como ocorreu recentemente. Nesse sentido, a noção de responsabilidade compartilhada entre poder público, sociedade civil e organizações internacionais é balizadora. Um desafio conjunto para os próximos anos na região amazônica será a necessária construção de planos locais (municipais e estaduais) para enfrentar as consequências do aumento das temperaturas e sua mitigação. Eventos extremos se interligam por fatores causais originados no aquecimento global. Isso tem sido demonstrado em pesquisas científicas, desde as que utilizam modelos convencionais até análises de dados obtidos por satélites (IPPC, 2018). O agravamento desses processos é vivenciado de modo catastrófico pelas populações atingidas.

O panorama de iniciativas vinculadas ao reconhecimento das mudanças do clima como fator de deslocamentos internos ou transfronteiriços na Amazônia denota o papel do Acnur e da OIM na cooperação com o poder público brasileiro, em esfera federal, estadual e municipal. A atenção às vulnerabilidades das populações amazônicas ao aquecimento do planeta e suas consequências é urgente e deve ser vista como parte da emergência climática em curso.

Ainda vale aprofundar uma abordagem regional como introduzida por Erika Pires Ramos (2017a, 2017b, 2018), por meio da Rede Sul-Americana para as Migrações Ambientais (Resama). A rede busca o reconhecimento e a proteção integral das pessoas afetadas pelas migrações ambientais no contexto de desastres e mudanças climáticas na região. Nessa dimensão, além da comunidade diretamente impactada, todo um sistema institucional e normativo, político e social deve se adaptar local e regionalmente, inclusive para deter o chamado “efeito de vazamento”, quando a proteção de um bioma se enfraquece pela ausência de coordenação com as ações sobre outros biomas em uma mesma zona ou em zonas contíguas.

A construção de um conceito de justiça para questões do clima deverá lidar com a responsabilização pelo aquecimento global e seus impactos. A maneira e a intensidade com que atingem cada parcela da humanidade é diferenciada. A justiça climática enquadra social e juridicamente a distinção entre os causadores da queima de combustíveis fósseis e as regiões mais suscetíveis às decorrências do aumento das temperaturas, como a Amazônia. O enquadramento coloca, ao lado dos principais países emissores, as empresas que obtêm ganho econômico ao tempo em que minimizam as consequências de sua atividade. O protagonismo dos movimentos sociais é central nesse reconhecimento. A litigância ambiental e do clima deve ainda estabelecer novos princípios para resolução dos problemas. Mas é a articulação entre sociedade civil, governos nacionais e locais e as agências da ONU que poderá erguer uma governança multilateral equânime para as migrações e o refúgio em contexto de emergência climática.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA EPBR. “Foz do Amazonas: entenda o que está em jogo na nova fronteira exploratória de petróleo. Promovida como o ‘novo pré-sal’, a região da margem equatorial é

alvo de disputa entre ambientalistas e petroleiras há dez anos". Informativo de Política Energética, 18.04.2023, atualizado em 29.05.2024. Disponível em: <https://epbr.com.br/foz-do-amazonas-entenda-o-que-esta-em-jogo-na-nova-fronteira-exploratoria-de-petroleo/> Acesso em 12.06.2024.

ALBUQUERQUE, José Lindomar. *A dinâmica das fronteiras: Os brasiguaios na fronteira entre o Brasil e o Paraguai*. São Paulo: Annablume, 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). "Iniciativas Públicas Estaduais e Municipais no Brasil" in: *Políticas Públicas*, 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/politicas-publicas/> Acesso em 22.03.2024.

AMAZONAS ATUAL. "Justiça suspende assinatura de contratos para exploração de petróleo e gás no Amazonas" in: *Dia a Dia*, 15.06.2024. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/justica-suspende-assinatura-de-contratos-para-exploracao-de-petroleo-e-gas-no-amazonas/> Acesso em 15.06.2024.

ANALISTAS AMBIENTAIS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO GRANDE DO SUL (FEPAM). "Nota Técnica", Porto Alegre, 30 set. 2009, in: *Revista Fórum*, 05.05.2024. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/u/archivos/2024/5/5/Nota%20Tecnica%20Fepam.pdf> Acesso em 15.06.2024.

ANDERSEN, Alice. "Governo de Eduardo Leite atropelou o Código Ambiental do RS em 2019" in: *Revista Fórum*, 05.05.2024. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/meio-ambiente/2024/5/5/governo-de-eduardo-leite-atropelou-codigo-ambiental-do-rs-em-2019-158343.html> Acesso em 12.06.2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ (ALEPA). "Comissão da Alepa realiza reunião sobre regulamentação da Política Estadual para Migrantes"; *Notícias*. Belém, 13.02.2023. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/Comunicacao/Noticia/7388> Acesso em 20.05.2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria nº 290, de 23 de janeiro de 2023. *Diário Oficial da União*, nº 17, Seção 1, edição 24.01.2023, p. 77.

BRASIL. Relatório de atividades da Coordenação-Geral de Política Migratória (CGPMIG) Período: Janeiro de 2023- maio de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/relatorio-de-atividades-da-cgpmig-janeiro-de-2023-a-maio-de-2024.pdf> Acesso em 19.06.2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria nº 150, de 10 de maio de 2016. *Diário Oficial da União*, nº 89, edição 11.05.2016, p. 131.

BRASIL. Ministério do meio ambiente e mudança do clima. "Oficina reúne demandas para adaptação às mudanças climáticas". *Agência Gov.*, 04.09.2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/mma-realiza-oficina-para-construcao-de-plano-clima> Acesso em 22.05.2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. *Comunidade brasileira no exterior. Estimativas referentes ao ano de 2020*. Brasília: Departamento Consular, 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/arquivos/ComunidadeBrasileira2020.pdf> Acesso em 20.05.2024.

BRASIL. Decreto Presidencial nº 11.550, de 5 de junho de 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2023-2026/2023/Decreto/D11550.htm Acesso em 20.05.2024.

DELFIM, Rodrigo Borges. "Em carta, 18 delegadas eleitas cobram data e local para Comigrar e decreto sobre política migratória" in: *MigraMundo*, Brasília, 11.06.2024.

Disponível em: <https://migramundo.com/em-carta-18-delegadas-eleitas-cobram-data-e-local-para-comigrar-e-decreto-sobre-politica-migratoria/> Acesso em 12.06.2024.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAPESP). "El Niño, mudanças climáticas e desmatamento: cientistas explicam o que pode estar por trás da seca da Amazônia"; São Paulo: Agência Fapesp, 26.10.2023. Disponível em:

<https://agencia.fapesp.br/el-nino-mudancas-climaticas-e-desmatamento-cientistas-explicam-o-que-pode-estar-por-tras-da-seca-da-amazonia/50082> Acesso em 20.12.2023.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF); CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA (CIR). *Plano de vida dos povos originários da Venezuela*. Brasília, 2023. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/media/25416/file/plano-de-vida-dos-povos-indigenas-originarios-da-venezuela-no-brasil.pdf> Acesso em 27.04.2024.

GABBATIS, Josh; TANDON, Ayesha, 2021. "What's Climate Justice?" in: CarbonBrief. Clear on Climate. 04.10.2021. Disponível em:

<https://www.carbonbrief.org/in-depth-qa-what-is-climate-justice/> Acesso em 22.04.2024.

GREENPEACE. "Decisão do Ibama sobre foz do Amazonas é vitória da biodiversidade" in: *Greenpeace Brasil*, São Paulo, 18.05.2023. Disponível em:

<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/decisao-do-ibama-sobre-foz-do-amazonas-e-vitoria-da-biodiversidade/>

HAIGH, Christine; VALLELY, Bernadette. *Gender and the Climate Change Agenda: The impacts of climate change on women and public policy*. Women's Environmental Network. 2010. Disponível em:

<https://genderclimatetracker.org/sites/default/files/Resources/Gender-and-the-climate-change-agenda-212.pdf> Acesso em 19.06.2024.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA (INMET). "Eventos Extremos: chuvas intensas e temperaturas elevadas marcam mês de março de 2023", *Nota Técnica*; Brasília, 05.04.2023. Disponível em: <https://portal.inmet.gov.br/noticias/eventos-extremos-chuvas-intensas-e-temperaturas-elevadas-marcam-marco-de-marco-de-2023> Acesso em 20.12.2023.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). *Special Report: Global Warming of 1,5°C. Summary for Policymakers*. Genebra, 2018: Organização Mundial de Meteorologia, 2018. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/sr15/chapter/spm/> Acesso em 20.12.2023.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE (IDMC). *2024 Global Report*. Genebra: IDMC/Norwegian Refugee Council, maio de 2024. Disponível em: <https://api.internal-displacement.org/sites/default/files/publications/documents/IDMC-GRID-2024-Global-Report-on-Internal-Displacement.pdf> Acesso em 22.05.2024.

JAFRY, Tahseen. "Inequality and Climate Change: How to Untangle the Injustice". Paris: Unesco Inclusive Policy Lab, 20.05.2020. Disponível em: [Inequality and climate change: how to untangle the injustice | UNESCO Inclusive Policy Lab](https://www.unesco.org/en/inclusive-policy-lab/publications/inequality-and-climate-change-how-to-untangle-the-injustice) Acesso em 20.05.2024.

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. "Refúgio em números - 2024". Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2024.

MANTELLI, Gabriel; GUTIERREZ, Thaynah. "Caderno da Justiça Climática", nº 1. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2021. Disponível em: https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/07/caderno_climatico-1-versao-final-1.pdf Acesso em 20.12.2023.

MARCUZZO, Sílvia. "Governo Eduardo Leite não colocou em prática estudos contra desastres pagos pelo estado" in: Agência Pública, 11.05.2024. Disponível em: <https://apublica.org/2024/05/governo-eduardo-leite-nao-colocou-em-pratica-estudos-de-prevencao-de-desastres-pagos-pelo-rio-grande-do-sul/> Acesso em 20.05.2024.

MIRANDA, Victor. "Prefeitura de Belém reforça políticas públicas para os migrantes com decreto, lei e termo de cooperação" in: *Rede Pará*, Belém, 05.04.2023. Disponível em: <https://redepara.com.br/n/233030>

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB). "Nossa luta é internacional". São Paulo, 2024. Disponível em: <https://mab.org.br/lutas/> Acesso em 20.05.2024.

MUELLER, Tazio; BULLARD, Nicola. "Beyond the 'Green Economy': System Change, Not Climate Change? Global Movements for Climate Justice in a Fracturing World". United Nations Research Institute for Social Development Conference: *Green Economy and*

Sustainable Development. Bringing Back the Social Dimension 10-11 October 2011, Geneva, 2011.

NANSEN INICIATIVE. *Agenda para la protección de las personas desplazadas a través de fronteras en el contexto de desastres y cambio climático*, vol. I, Geneva, 2015. Disponível em: <https://www.acnur.org/media/agenda-para-la-proteccion-de-las-personas-desplazadas-traves-de-fronteras-en-el-contexto-de> Acesso em 20.05.2024.

NATIONAL AERONAUTICS AND SPACE ADMINISTRATION (NASA). *Drought on the Rio Negro*. Washington, D.C., Earth Observatory, 18.10. 2023. Disponível em: <https://earthobservatory.nasa.gov/images/151961/drought-on-the-rio-negro> Acesso em 20.05.2024.

NATIONAL OCEANIC AND ATMOSPHERIC ADMINISTRATION (NOAA). "2023 was the warmest year in the modern temperature record". Washington (D.C.), National Center for Environmental Information, 17.07.2024. Disponível em: [https://www.climate.gov/news-features/featured-images/2023-was-warmest-year-modern-temperature-record#:~:text=The%20year%202023%20was%20the,decade%20\(2014%E2%80%932023\).](https://www.climate.gov/news-features/featured-images/2023-was-warmest-year-modern-temperature-record#:~:text=The%20year%202023%20was%20the,decade%20(2014%E2%80%932023).) Acesso em 20.05.2024.

OBSERVATÓRIO COPERNICUS DO CLIMA. COPERNICUS CLIMATE CHANGE SERVICE (C3S). "Exceptional temperature anomalies; 2023 virtually certain to be warmest year on record". Bonn (Alemanha), C3S 08.11.2023. Disponível em: <https://climate.copernicus.eu/copernicus-october-2023-exceptional-temperature-anomalies-2023-virtually-certain-be-warmest-year> Acesso em 20.05.2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular*. Marraquexe (Marrocos) 10 e 11 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n18/244/50/pdf/n1824450.pdf?token=Gx7fwKkRTOLav3PBFh&fe=true> Acesso em 20.05.2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *The Paris Agreement*. United Nations Framework Convention on Climate Change. Secretariado. Bonn (Alemanha): UNFCCC, 2021. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/the-paris-agreement> Acesso em 20.12.2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). "Onde trabalhamos: as principais atividades das Nações Unidas no país" in: *Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil*. Brasília, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em 09.06.2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). "A Gender Approach to Environmental Migration" in: *IOM Outlook on Migration, Environment and Climate Change*, 2014. Disponível em:

<https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbd1486/files/about-iom/gender/Gender-Approach-to-Environmental-Migration.pdf>. Acesso em: jun 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). *Diagnóstico e avaliação da migração indígena da Venezuela para Manaus, Amazonas*. Brasília: OIM, 2018. Disponível em:

https://publications.iom.int/system/files/pdf/diagnostico_e_avaliacao_da_migracao_indigena_na_da_venezuela_para_manaus_amazonas.pdf Acesso em 10.11.2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). "IOM's Comprehensive Approach to Disaster Displacement", 32ª sessão, 15.05.2023. Disponível em:

<https://governingbodies.iom.int/system/files/en/scpf/32nd/s-32-7-disaster-displacement.pdf> Acesso em 20.12.2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). "OIM realiza sua primeira oficina sobre migração, meio ambiente e mudança do clima" in: OIM Brasil, 13.07.2023. Disponível em:

<https://brazil.iom.int/pt-br/news/oim-realiza-sua-primeira-oficina-sobre-migracao-meio-ambiente-e-mudanca-do-clima> Acesso em 20.12.2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). "Pacto Global para Migração", dezembro de 2023. Disponível em:

<https://brazil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular> Acesso em 20.05.2024.

RAMOS, Erika; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda; YAMAMOTO, Lilian; SERRAGLIO, Diogo. "Towards a Regional Agreement on Environmental Displacement?". In: *Forced Migration Review*. 65-66, 2017a.

RAMOS, Erika; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda. "Regional Responses to Climate Change and Migration in Latin America". In: CRÉPAU, François e MAYER, Benoit. *Research Handbook on Climate Change, Migration and the Law*. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing. 2017b.

RAMOS, Erika; YAMAMOTO, Lilian. Deforestation, Drought and Environmental Migration in Brazil. An Overview". In: GEMMENE, François; McLEMAN, Robert. In: *Routledge Handbook of Environmental Displacement and Migration*. NY: Routledge, 2018.

SPRANDEL, Márcia Anita. Brasiguayos: una identidad de frontera y sus transformaciones. In: GRIMSON, A. (Org.). *Fronteras, naciones e identidades: la periferia como centro*. Buenos Aires: La Crujía, 2000. pp. 299-320.

ZAMUR, Andrea; PALLONE, Luiza; MARCHEZINI, Victor et alii. *Visibilizar para proteger. Un abordaje de datos e información sobre movilidad humana en el contexto de desastres y cambio climático en Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Guatemala y México*. Observatorio Latinoamericano de Movilidad Humana, Cambio Climático y Desastres (MOVE-LAM), São José (Costa Rica), 2021. Disponível em:

https://move-lam.upeace.org/wp-content/uploads/2022/09/INFORME_2021_Version_2022_Errata-1.pdf Acesso em 12.05.2024.

Dados de autoria

José Sacchetta Ramos Mendes

Doutor em História Social pela USP e professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, BA. E-mail: josesacchetta@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0054419168094362>.

Priscila Spécie

Doutora em Sociologia Jurídica pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Pesquisadora do Laboratório de Análise Política Mundial (LabMundo) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, BA. E-mail: prispecie@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9135484263469343>.